



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE TIMBÓ

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Da administração e finalidades

Art. 1º O Clube dos Universitários de Timbó, também designado pela sigla CEUTI, fundado em 20 de setembro de 1969, é uma associação com prazo de duração indeterminado com sede à Rua General Osório, nº 311, sala 406, no município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O CEUTI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º O CEUTI tem por finalidade e objetivo social:

I – auxiliar as pessoas no acesso ao conhecimento de qualquer nível de ensino, com vistas ao bem-estar e à valorização do ser humano;

II – estimular o intercâmbio de informações e idéias que contribuam para o aprimoramento intelectual e cultural do ser humano;

III – titularizar ou apoiar iniciativas que tragam benefícios à instituição, aos associados, e à comunidade, tais como a promoção gratuita da educação, a defesa, preservação, conservação e proteção ao meio ambiente, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, bem como a defesa dos interesses e direitos do consumidor, da criança, do adolescente ou da pessoa idosa;

IV – promover o voluntariado;

V – representar judicial e extrajudicialmente, independentemente de autorização assemblear, os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos associados; ou não associados, mediante autorização assemblear;

VI – desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pelos órgãos deliberativos competentes;

VII – promover atividades esportivas.

Seção II Da manutenção

Art. 4º O CEUTI se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. Para custeio de suas despesas operacionais a associação cobrará dos sócios o pagamento de uma taxa social, com valor e formas de arrecadação a serem definidas em Resolução Específica.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Seção I **Das categorias de associados**

Art. 5º O CEUTI é constituído por número ilimitado de associados, organizados nas seguintes categorias:

- I – Universitário;
- II – Participante;
- III – Benemérito.

§ 1º Considera-se universitário o portador de diploma de curso superior e o estudante de curso superior;

§ 2º Considera-se participante as demais pessoas naturais com expectativa de acessar o conhecimento de nível superior;

§ 3º São considerados sócios beneméritos os que compareceram à reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de setembro de 1969, data da fundação do CEUTI, ou aqueles que assim definir a Assembléia Geral, mediante comprovação de relevantes serviços prestados ao CEUTI. O sócio benemérito tem apenas o direito de convite especial para participar das atividades do clube, onde ocupará lugar de honra.

Art. 6º Para se associar ao CEUTI o pretendente deverá:

I – Requerer sua inscrição nos quadros da Associação, através do preenchimento de requerimento próprio;

Parágrafo único. No momento da formalização de sua inscrição o requerente deverá indicar em qual categoria de sócio pretende se inserir, devendo anexar a documentação pertinente, se necessário.

Art. 7º O parecer referente o requerimento de associação nos quadros do Clube será analisado pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual emitirá parecer a respeito.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente de que trata o *caput* deste artigo caberá recurso à Assembléia Geral.

Seção II **Dos direitos**

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – participar e votar em assembléia geral;
- II – propor ações que visem ao cumprimento das finalidades e objetivos sociais;
- III – exercer as funções e prerrogativas inerentes ao cargo para o qual foi eleito, respeitado o artigo 53º deste Estatuto;
- IV – solicitar e receber da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, independentemente de contra-prestação pecuniária e em até 15 (quinze) dias, informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da instituição;



V – comunicar aos órgãos deliberativos competentes qualquer transgressão às normas da instituição;

VI – promover a convocação de assembléia geral, na forma do artigo 28º, parágrafo único, deste Estatuto;

VII – usufruir, na forma da resolução, os bens e serviços oferecidos pelo CEUTI;

VIII – recorrer das decisões disciplinares da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;

IX – demitir-se a qualquer tempo.

§ 1º Observado o disposto na Seção IV do Capítulo III deste Estatuto, o associado universitário tem direito de ser votado.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

a) Os sócios participantes gozarão de todos os direitos, exceção feita para o direito de votar e concorrer a cargos eletivos.

Seção III **Dos deveres**

Art. 9º São deveres dos associados:

I – Obedecer às normas da instituição;

II – Votar nas eleições gerais da instituição;

III – Exercer as funções inerentes ao cargo para o qual tenham sido eleitos ou indicados;

IV – Acatar e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos;

V – Subordinar-se à fiscalização dos órgãos deliberativos ou dos seus auxiliares;

VI – Prestar os esclarecimentos e informações que lhes forem demandados pelos órgãos deliberativos, em até 5 (cinco) dias úteis;

VII – Empenhar-se no cumprimento das finalidades e objetivos sociais;

VIII – Pagar, pontualmente, a taxa social estabelecida em resolução da assembléia geral, e outras obrigações para com a instituição;

IX – Comunicar formalmente qualquer alteração em seu cadastro associativo.

Seção IV **Da extinção de direitos**

Art. 10º A pessoa natural perderá a qualidade de associado na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Insolvência civil;

III – Demissão ou exclusão do quadro social.

Seção V **Das infrações e penalidades**

Art. 11º Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:



- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão dos direitos;
- IV – Exclusão.

Art. 12º A advertência será aplicada ao associado que:

- I – Difundir informação ou idéia que dificulte o atingimento de alguma das finalidades ou objetivos sociais;
- II – Desrespeitar outro associado ou seu representante legal;
- III – Publicar ou divulgar notícia falsa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, que provoque perturbação da ordem associativa;
- IV – Incitar ao descumprimento de qualquer dever associativo;
- V – Impedir ou dificultar a fiscalização dos órgãos deliberativos ou dos seus auxiliares;
- VI – Deixar de prestar, no prazo estabelecido, os esclarecimentos e informações que lhes forem demandados pelos órgãos deliberativos.

Art. 13º A suspensão de direitos será aplicada ao associado que:

- I – Reincidir, dentro de 1 (um) ano, numa das condutas indicadas nos incisos do artigo 12º deste Estatuto;
- II – Incidir, dentro de 1 (um) ano, em mais de uma conduta indicada nos incisos do artigo 12º deste Estatuto;
- III – Desrespeitar membro de órgão deliberativo ou seu auxiliar;
- IV – Desobedecer às normas da instituição;
- V – Descumprir as decisões dos órgãos deliberativos;
- VI – Não exercer as funções inerentes ao seu cargo, ou exceder os poderes;
- VII – Não pagar pontualmente a taxa social estabelecida em resolução da assembléia geral;
- VIII – Não comparecer a três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas.

Parágrafo Único: Implicará na suspensão do exercício dos direitos previstos nos incisos I, III e VI do artigo 8º deste Estatuto, ao associado que incidir numa das condutas indicadas nos incisos do art. 13º, tendo suspensos seus direitos:

- I – Por até 30 (trinta) dias, nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V;
- II – Até que o associado infrator se retrate formalmente, na hipótese do inciso III;
- III – Até que o associado, na hipótese do inciso VI, cumpra com as obrigações e indenize a instituição pelos prejuízos que sofrer, se houver;
- IV – Até que o associado promova o pagamento, na hipótese do inciso VII;
- V – Até que compareça a duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, na hipótese do inciso VIII.

Art. 14º A exclusão será aplicada ao associado que:

- I – Reincidir, por mais de duas vezes dentro de 1 (um) ano, numa das condutas indicadas nos incisos do artigo 13º deste Estatuto;



II – Reincidir, dentro de 1 (um) ano, numa das condutas indicadas nos incisos III a VII do artigo 13º deste Estatuto;

III – Incidir, dentro de 1 (um) ano, em mais de uma conduta indicada nos incisos do artigo 13º deste Estatuto;

IV – Não ressarcir, em 6 meses, os danos patrimoniais e extrapatrimoniais que, por ação ou omissão, tenha causado à associação;

V – Penalizado, não tenha se retratado formalmente em 6 meses.

Subseção Única
Do procedimento disciplinar

Art. 15º Salvo na hipótese do artigo 16º deste Estatuto, as penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, após o seguinte procedimento:

I – Constatada a infração em tese, o associado será notificado para, querendo, defender-se, em 5 (cinco) dias, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos que deverão estar articulados na notificação;

II – Apresentada resposta ou havendo necessidade da produção de outra prova que não seja documental, o Presidente da Diretoria Executiva designará audiência, a ser realizada, no máximo, em 15 (quinze) dias;

III – Não havendo mais prova a ser produzida, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá em 10 (dez) dias, cientificando o associado.

§ 1º No caso do inciso II do artigo 13º deste Estatuto, a notificação dependerá da representação do ofendido, que será irretratável.

§ 2º As notificações serão pessoais ou epistolares, sendo que:

I – Reputam-se válidas aquelas realizadas pessoalmente por membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou seus auxiliares, mesmo que não as tenha recebido;

II – Reputam-se válidas aquelas encaminhadas ao endereço indicado pelo associado na ficha cadastral, mesmo que não as tenha recebido.

§ 3º Os prazos contam-se da data da ciência do ato respectivo, ou da negativa informada:

I – Pelo membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou seus auxiliares, desde que presenciada por 2 (duas) testemunhas;

II – Pelo agente postal.

§ 4º Ao revel será nomeado um associado curador, que terá 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar defesa.

§ 5º Transitada em julgado a decisão, a penalidade será anotada na ficha cadastral do associado.

Art. 16º Se o investigado é membro da Diretoria Executiva, as funções do Presidente da Diretoria Executiva indicadas no artigo 15º deste Estatuto serão exercidas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros.

Art. 17º A pena de multa será aplicada pelo Presidente do Conselho Fiscal:



- I – Automaticamente, se, no prazo e forma estabelecidos no Ofício-Circular e Edital de Convocação, o associado não apresentar qualquer justificativa;
- II – Se a justificativa não for considerada plausível pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade, o associado será notificado para pagar a multa em 30 (trinta) dias.

Art. 18º De qualquer penalidade o associado poderá, em 5 dias, apresentar recurso dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, conforme o caso, que convocará a Assembléia Geral especificamente para esse fim, para decidir nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo.

Seção VI **Da reabilitação**

Art. 19º O associado excluído poderá ser reabilitado após 1 (um) ano, desde que pague as obrigações pecuniárias para com a instituição, em havendo.

Seção VII **Das disposições gerais**

Art. 20º A qualidade de associado é personalíssima e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 21º Não há, entre os associados, direitos e obrigações específicos.

Art. 22º Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto aquelas deliberadas em Assembléia Geral, caso em que responderão subsidiariamente.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 23º São órgãos deliberativos do CEUTI:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º O CEUTI não remunera os membros dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados.

§ 2º A Assembléia Geral poderá definir através de Resolução específica, as situações em que a prestação de serviços de seus associados ao CEUTI, seja passiva de concessão de abatimentos da taxa social ou nos serviços eventualmente prestados pela Associação.

Art. 24º Os órgãos deliberativos podem solicitar informações e esclarecimentos aos associados, fixando-lhes prazo para resposta nunca inferior a 5 dias.



Seção I **Da Assembléia Geral**

Art. 25° A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do CEUTI, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos à associação.

Art. 26° Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Traçar a política geral da instituição e zelar pela sua boa condução;
- II – Alterar o estatuto;
- III – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – Examinar, discutir e votar o plano de ação e a proposta orçamentária semestral;
- V – Discutir e votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- VI – Estabelecer, por resolução, a data de vencimento e o valor da taxa social;
- VII – Disciplinar, por resolução, a utilização dos bens e serviços oferecidos pelo CEUTI;
- VIII – Conhecer e julgar os recursos previstos no artigo 18°;
- IX – Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis;
- X – Deliberar sobre a fusão, a cisão, a transformação, a incorporação ou, ainda, a dissolução da associação.

Art. 27° – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- I – Na primeira quinzena de março, para discutir e votar as contas do 2° (segundo) semestre do ano anterior, sendo facultado deliberar acerca do inciso VII do artigo 26° deste Estatuto;
- II – Na segunda quinzena de agosto, para discutir e votar as contas do 1° (primeiro) semestre do ano corrente, sendo facultado deliberar acerca do item VII do artigo 26° deste Estatuto;
- III – Na primeira quinzena de novembro, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições específicas do disposto na seção IV do Capítulo III deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, na hipótese do inciso III deste artigo.

Art. 28°. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer momento:

I – Sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Para deliberar sobre matéria residual;
- b) Em atendimento à solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito de voto, a ele dirigida, com a indicação expressa da ordem do dia.

II – Sempre que convocada pelo Conselho Fiscal para o cumprimento do disposto nas normas institucionais.

Parágrafo único. Caso o Presidente da Diretoria Executiva retarde por mais de 30 (trinta)



dias a convocação da Assembléia Geral de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, ela poderá ser convocada diretamente pelos associados que representem, no mínimo, 1/5 dos associados com direito de voto.

Art. 29º A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Art. 30º As Assembléias Gerais devem ser convocadas por Ofício-Circular, distribuído aos associados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização, e por Edital de Convocação, publicado uma vez, no mesmo prazo, em jornal de ampla circulação local.

Parágrafo único. Os assuntos a serem deliberados devem constar igualmente no Ofício-Circular e no Edital de Convocação.

Art. 31º Antes da instalação da Assembléia Geral, os associados deverão assinar o “Livro de Presença”, em que será verificado o quorum estatutário referido no artigo seguinte.

Art. 32º A Assembléia Geral instalar-se-á:

I – Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos associados com direito de voto; e

II – Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, exceto as Assembléias que devam deliberar sobre a destituição de administradores, quando será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, bem como o atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Para a instalação da Assembléia Geral para a reforma deste Estatuto será necessária convocação específica para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 nas votações seguintes.

§ 3º A fusão, a cisão, a transformação, a incorporação ou, ainda, a dissolução da associação observará o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

§ 4º O associado está impedido de votar em matéria que lhe diga respeito diretamente ou quando estiver inadimplente com alguma obrigação perante a instituição.

Art. 33º A Assembléia Geral deve ser presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou Secretário *ad hoc*, conforme o caso.

§ 1º Caso o Presidente da Diretoria Executiva não esteja presente, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou na ausência destes, pelo associado presente mais antigo na associação e que tenha direito de voto.

§ 2º O Presidente da Assembléia Geral será escolhido pelos presentes quando a convocação for efetuada nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 28º deste Estatuto.



Art. 34° Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos integrantes da mesa e por 2 (dois) representantes dos associados presentes, designados pela Assembléia.

Parágrafo único. Caso os associados discordem da ata, a mesma será submetida à apreciação da Assembléia Geral na reunião ordinária seguinte.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 35° A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Diretor Administrativo;
- IV – Um Diretor Financeiro;
- V – Um Diretor Social.

Art. 36° O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, autorizada uma única recondução.

Art. 37° Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 38° A Diretoria Executiva poderá regulamentar as relações internas por intermédio de Regimento Interno.

Art. 39° Compete ao Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I – Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir a Assembléia Geral, salvo quando convocada pelo Conselho Fiscal ou na hipótese do artigo 28°, parágrafo único;
- III – Convocar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias;
- IV – Propor à Assembléia Geral a política geral da instituição, zelando pela sua boa condução;
- V – Submeter à Assembléia Geral, com seu parecer e dos Diretores Administrativo e Financeiro, o plano de ação e a proposta orçamentária;
- VI – Executar o plano de ação aprovado pela Assembléia Geral;
- VII – Administrar o CEUTI, observando os limites estabelecidos no plano de ação e na proposta orçamentária aprovadas pela Assembléia Geral, podendo também delegar atribuições ao Vice-Presidente, salvo as do inciso XIII deste artigo;
- VIII – Contratar o pessoal que se fizer necessário, determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- IX – Ordenar, juntamente com o Diretor Financeiro, as despesas previstas na proposta orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, e assinar os cheques juntamente com o Diretor Financeiro, bem como justificar as despesas extraordinárias;
- X – Encaminhar ao Conselho Fiscal até o dia 1° de fevereiro a prestação de contas, em



forma mercantil e atendidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, referente ao 2º semestre do ano anterior, e até o dia 1º de agosto referente ao 1º semestre do ano corrente;

XI – Submeter semestralmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas, em forma mercantil, que observará, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A conformidade com o disposto no artigo 70º da Constituição Federal, quando receber recursos e bens de origem pública.

XII – Apurar, mediante procedimento disciplinar, as infrações cometidas em tese pelos associados;

XIII – Julgar os associados, nos casos de infração às normas institucionais, aplicando-lhes as penalidades previstas neste estatuto;

XIV – Receber os recursos das suas decisões, convocando a Assembléia Geral para analisá-lo, no prazo estabelecido no artigo 18º;

XV – Deliberar sobre pedidos de reabilitação de associados excluídos;

XVI – Propor a alteração estatutária;

XVII – Submeter à Assembléia Geral, em conjunto com o Diretor Administrativo, a proposta de resolução que discipline a utilização os bens e serviços oferecidos pelo CEUTI, bem como suas alterações;

XVIII – Submeter à Assembléia Geral, em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta de resolução que estabeleça a data de vencimento e o valor da taxa social;

XIX – Solicitar autorização à Assembléia Geral para realizar a alienação ou oneração dos bens imóveis;

XX – Estabelecer o horário de funcionamento da secretaria executiva;

XXI – Propor à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a fusão, a cisão, a transformação, a incorporação ou, ainda, a dissolução da entidade;

XXII – Emitir parecer sobre o requerimento de inscrição nos quadros da Associação, cabendo recurso da sua decisão à Assembléia Geral.

Art. 40º Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

I – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva, no caso de impedimento ou suspensão dos direitos associativos, e suceder-lhe, na vacância;

II – Exercer as atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 41º Compete ao Diretor Administrativo, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:



I – Elaborar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, a proposta do plano de ação e a proposta orçamentária;

II – Submeter à Assembléia Geral, em conjunto com o Presidente, a resolução que discipline a utilização dos bens e serviços oferecidos pelo CEUTI, bem como suas alterações;

III – Manter organizado o cadastro associativo e os demais arquivos do CEUTI;

IV – Registrar o comparecimento dos associados à Assembléia Geral, tomando-lhes a assinatura no “Livro de Presença”;

V – Editar e fazer publicar os Editais e Ofícios-Circulares, divulgando as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

VI – Manter sob sua guarda os Livros de:

a) Presença em Assembléia Geral;

b) Atas de Assembléia Geral;

c) Atas de Reunião da Diretoria Executiva.

VII – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

VIII – Promover a atualização, em conjunto com o Presidente, dos dados cadastrais da instituição perante os órgãos públicos;

IX – Publicar nos murais do CEUTI e encaminhar cópia ao Presidente do Conselho Fiscal e Presidente de chapa a relação de eleitores aptos a votar 10 (dez) dias antes da votação.

a) Qualquer associado em pleno gozo dos direitos associativos poderá solicitar a impugnação de nomes da relação de votantes até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação;

b) O requerimento será endereçado ao presidente do Conselho Fiscal, que terá 02 (dois) dias do recebimento para emitir parecer.

Art. 42º Compete ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

I – Ter sob sua custódia todos os valores pecuniários da instituição;

II – Ordenar, juntamente com o Presidente, as despesas previstas na proposta orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, e assinar os cheques juntamente com o Presidente, bem como justificar as despesas extraordinárias;

III – Inventariar os bens da Associação, identificando-os numericamente, quando possível, e registrar as respectivas movimentações patrimoniais no “Livro de Inventário”;

IV – Submeter à Assembléia Geral a proposta de resolução que estabeleça a data de vencimento e o valor da taxa social;

V – elaborar, em conjunto com o Presidente e Diretor Administrativo, o plano de ação e a proposta orçamentária;

VI – Elaborar semestralmente a prestação de contas, em conjunto com o Presidente, observando os requisitos do inciso XI do artigo 39º deste Estatuto.

Art. 43º Compete ao Diretor Social, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, propor e executar ações que visem ao cumprimento das finalidades e objetivos sociais, especialmente quanto à promoção gratuita da educação e da promoção do voluntariado.

Seção III

Do Conselho Fiscal



Art. 44° O Conselho Fiscal é composto por:

- I – Três Conselheiros; e
- II – Três Suplentes.

Art. 45° O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, vedada a recondução e renúncia coletiva.

Art. 46° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros.

Art. 47° O Conselho Fiscal poderá regulamentar as relações internas por intermédio de Regimento Interno.

Art. 48° Compete ao Conselho Fiscal:

I – Convocar, organizar e dirigir as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Fiscal, na forma da Seção IV deste Capítulo deste Estatuto, resolvendo todos os incidentes e impugnações, e totalizando os votos colhidos, não cabendo recurso de suas decisões;

II – Submeter à Assembléia Geral a proposta de Resolução que discipline o processo eleitoral, em havendo necessidade.

III – Examinar as contas apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo solicitar informações complementares, que deverão ser prestadas em até 5 (cinco) dias, e emitir parecer sobre essas contas;

IV – Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;

V – Julgar os associados membros da Diretoria Executiva, segundo o disposto no artigo 16° deste Estatuto;

VI – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre matéria de sua competência, especialmente em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da associação.

Art. 49° Os Conselheiros elegerão, entre si, na primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, sendo que, não havendo consenso, observar-se-á o critério da Antigüidade, para o exercício desses cargos.

§ 1° Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto;

I – Convocar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias, garantido o direito de realizá-las na sede da entidade, mediante prévia comunicação ao Presidente da Diretoria Executiva;

II – Receber as prestações de contas encaminhadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e os requerimentos de inscrição de chapas, podendo delegar essas funções;

III – Solicitar informações complementares sobre as contas apresentadas;

IV – Apurar, mediante procedimento disciplinar, as infrações cometidas em tese pelos associados membros da Diretoria Executiva;

V – Dar posse aos associados eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho



Fiscal;

VI – Receber as renúncias e deliberar acerca da sucessão.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

I - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ou suspensão dos direitos associativos, e suceder-lhe, na vacância.

§ 3º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

I – Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, tomando a assinatura dos presentes, ou da Assembléia Geral, quando for o caso;

II – Lavrar as atas de posse e de movimentação funcional;

III – Manter sob sua guarda os Livros de:

a) Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

b) Atas de Posse.

Art. 50º Os Suplentes substituirão os Conselheiros, no caso de impedimento ou suspensão dos direitos associativos, e suceder-lhes-ão, na vacância; também substituirão os Diretores da Diretoria Executiva, no caso de impedimento ou suspensão dos direitos associativos, e suceder-lhes-ão, na vacância.

Parágrafo único - Observar-se-á o critério da antigüidade para os efeitos deste artigo.

Seção IV **Do processo eleitoral**

Art. 51º As eleições gerais serão realizadas em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e das Resoluções do Conselho Fiscal, e ocorrerão no mês de novembro de todo ano par, para os cargos da Diretoria Executiva, e ímpar, para os cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O regulamento do processo eleitoral poderá estabelecer outras formas de votação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 52º Só poderá ser eleito o associado da categoria universitário:

I – Com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na época da inscrição da chapa;

II – Admitido na associação num prazo igual ou superior a 1 ano;

III – Que estiver em pleno gozo dos direitos associativos;

IV – Que não esteja inadimplente com alguma obrigação perante a associação;

Parágrafo Único – As chapas que concorrerão às eleições do CEUTI devem conter no mínimo 3/5 (três quintos) dos seus membros residentes em Timbó.

Art. 53º A convocação da Assembléia Geral Ordinária para as eleições será realizada pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data das eleições,



por intermédio de Ofício-Circular, distribuído aos associados, e Edital de Convocação, publicado uma vez, no mesmo prazo, em jornal de ampla circulação local, nos quais constarão, obrigatoriamente:

- I – Data, horário e local para a votação;
- II – Prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias em relação à data da eleição;
- III – Data, horário e local da reunião do Conselho Fiscal destinada a analisar os requerimentos de inscrição de chapas;
- IV – Período de propaganda eleitoral, não podendo ser realizada no dia da votação;
- V – Data, horário e local para posse dos eleitos, que deverá se dar em janeiro do ano seguinte às eleições;

Art. 54º O requerimento de registro de chapa, em duas vias, será endereçado ao Presidente do Conselho Fiscal e subscritos pelos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e:

- I – Conterá a indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre;
- II – Conterá a indicação do nome completo do Presidente da Chapa;
- III – Conterá a declaração feita por todos os candidatos de terem conhecimento e estarem de acordo com as disposições deste estatuto e das demais normas institucionais;
- IV – Conterá o nome de até dois associados para atuarem durante o processo eleitoral como fiscais de chapas.

Parágrafo único - Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos e que não atenda as disposições contidas nos incisos I a III.

Art. 55º Após o registro da chapa, não poderão seus componentes ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de força maior, a juízo do Conselho Fiscal, ou se advinda hipótese de inelegibilidade prevista neste Estatuto.

Art. 56º Somente os Presidentes de Chapa ou os fiscais indicados na forma do artigo 54º, incisos II e IV, respectivamente, poderão apresentar impugnações ao processo eleitoral, podendo participar da reunião do Conselho Fiscal destinada a analisar os requerimentos de inscrição de chapas, facultada a sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 57º O Diretor Administrativo fornecerá a lista de associados aptos a votarem, segundo o disposto no art. 41º inciso IX deste estatuto.

Art. 58º No transcorrer das votações, os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que será decidida pelo Conselho Fiscal.

Art. 59º Após o término da votação, o Conselho Fiscal adotará as seguintes providências, no mesmo dia:

- I – Procederá à apuração dos votos;



- II – Decidirá as impugnações;
- III – O Presidente proclamará o resultado das eleições, declarando eleita a chapa que obtiver maior número de votos;
- IV – Lavrará ata no Livro de Atas da Assembléia Geral, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

Art. 60° Na data estabelecida no art. 53°, inciso V, deste Estatuto, o Presidente do Conselho Fiscal dará posse aos eleitos, mediante a assinatura no “Livro de Atas de Posse”.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61° O exercício social e financeiro do CEUTI coincide com o ano civil.

Art. 62° O patrimônio social do CEUTI, que não será partido em quota ou fração ideal, é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e ativos tangíveis e intangíveis.

Parágrafo único. Os resultados do exercício incorporar-se-ão ao patrimônio social.

Art. 63° Constituem fontes de recursos do CEUTI:

- I – Taxa social recolhida dos associados;
- II – Obrigações decorrentes dos serviços prestados pelo CEUTI;
- III – Doações, legados, subvenções, reversão de qualquer importância e outras rendas eventuais;
- IV – Rendas resultantes da aplicação de reservas e aplicações financeiras;
- V – Prêmios e outras rendas provenientes de seguros efetuados pelo CEUTI;
- VI – Juros, multas e correção monetária de obrigações devidas ao CEUTI;
- VII – Rendas resultantes de alienação, oneração ou locação de bens.

Art. 64° Ao término de cada exercício social, o valor do patrimônio social do CEUTI deve ser atualizado, em função:

- I – Dos resultados do exercício social, em conformidade com as demonstrações financeiras aprovadas pela Assembléia Geral;
- II – Da correção da expressão monetária de seu valor;
- III – Do aproveitamento de reservas e resultados de exercícios anteriores.

Art. 65° O CEUTI não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da sua finalidade e objeto social.

CAPÍTULO V DA FUSÃO, DA CISÃO, DA TRANSFORMAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 66° A fusão, a cisão, a transformação, a incorporação ou, ainda, a dissolução do



CEUTI dependerão da aprovação, numa única Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços) dos associados, ou de sua maioria absoluta em duas Assembléias, realizadas com intervalo mínimo de seis meses.

Art. 67º A Assembléia Geral que aprovar a dissolução deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação.

§ 1º Os associados não receberão em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º O patrimônio remanescente será transferido a entidade de fins não econômicos sediada em Timbó que, preferencialmente, tenha objetivos sociais semelhantes ao CEUTI e esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99; ou também à instituição municipal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68º. As atas das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e de Posse poderão ser registradas em livros com 200 folhas soltas, numeradas e rubricadas, na forma a seguir:

I – As folhas serão em tamanho A4 (210 x 297mm), conterão timbre do CEUTI, e serão organizadas em pastas A-Z, ou outra forma de arquivamento;

II – Todas as folhas deverão estar numeradas de 001 a 200;

III – Todas as folhas do Livro de Atas da Assembléia Geral serão rubricadas pelos Presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício ao tempo da lavratura do Termo de Abertura;

IV – Todas as folhas do Livro de Atas da Diretoria Executiva serão rubricadas pelo Diretor Administrativo em exercício ao tempo da lavratura do Termo de Abertura;

V – Todas as folhas do Livro de Atas do Conselho Fiscal e do Livro de Atas de Posse serão rubricadas pelo Secretário em exercício ao tempo da lavratura do Termo de Abertura;

VI – As atas serão grafadas em estilo “Arial” ou “Times New Roman”, tamanho 10, 11 ou 12, com espaçamento interlinear 1,5 (um vírgula cinco), e conterão linhas numeradas;

VII – Todos os Livros atuais do CEUTI poderão ser encerrados antecipadamente, por Termo de Encerramento.

Art. 69º Na hipótese da CEUTI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o patrimônio adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 70º As Resoluções da Assembléia Geral previstas neste Estatuto deverão ser votadas até dezembro de 2009.

Art. 71º Estas alterações estatutárias, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 2008, entram em vigor na data do seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 72º Revogam-se todas as disposições em contrário.



CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE TIMBÓ
Estatuto Social do CEUTI



CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE TIMBÓ
Estatuto Social do CEUTI

Timbó (SC), 16 de fevereiro de 2008.


Lidia Naize Machado
Presidenta




Luiz Fernando Oliveira Silva
Diretor Administrativo




Amanda Fischer Miguel
Diretora Financeira




Genésio Slomp
Advogado (OAB/SC - 3.473)



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Luiz Fernando Oliveira Silva
Amanda Fischer Miguel
TIMBÓ/SC, 16 de fevereiro de 2008.
Em testemunho da verdade.
Laércio Demerval Schuster
TABELIONATO STOLF
Rua Coronel, 68 - TIMBÓ (SC)
1471-342-0093

Laudila Maria Schuster Stolf - Tabelião
 Bel. Laércio Demerval Schuster - Tabelião Substituto
 Carmen Piazza - Escrevente
 Michele Zumach - Escrevente

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Luiz Fernando Oliveira Silva
Genésio Slomp
TIMBÓ/SC, 16 de fevereiro de 2008.
Em testemunho da verdade.
Laércio Demerval Schuster
TABELIONATO STOLF
Rua Coronel, 68 - TIMBÓ (SC)
1471-342-0093

Laudila Maria Schuster Stolf - Tabelião
 Bel. Laércio Demerval Schuster - Tabelião Substituto
 Carmen Piazza - Escrevente
 Michele Zumach - Escrevente



CLUBE DOS UNIVERSITÁRIOS DE TIMBÓ
Estatuto Social do CEUTI

Nº 17593 fls. 135 do Protocolo 02
Apresentado no dia 12 de 03 de 2008
Registrado no livro AV Fls. 32 Sob Nº 97



Na data supra Avenida
Timbó, 12 de 03 de 2008



Silvana Fiamoncini

vana Alessandra Fiamoncini
Oficial Designada

**OFICIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Silvana Alessandra Fiamoncini
Oficial Designada
Tereza Procheta Borges
Oficial Substituta
R: General Osório, 311 - c. 404 - 4º andar
Edifício Diplomata - Timbó / SC